

Unidade Nacional

Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias
02 de agosto de 2007 - Nº 21 - www.sindipetrocaxias.org.br



Trabalhadores rejeitam proposta de PLR-2006

Os trabalhadores que compõe a base de representação do Sindipetro-Caxias rejeitaram a proposta de PLR-2006 apresentada pela empresa no dia 25.07.07, nas assembléias realizadas de 27 de junho a 1 de agosto de 2007.

A proposta apresentada está abaixo do patamar do ano passado e não avança na linearidade, mantendo a diferença entre o piso e o teto em 2,6.

A meta dos trabalhadores sempre

REDUC			
Grupo	SIM	NÃO	ABS
A	0	46	0
B	0	69	0
C	0	80	0
D	3	57	1
E	0	85	1
H A	1	48	1
TOTAL	4	385	3

TECAM			
Grupo	SIM	NÃO	ABS
A	0	3	0
B	1	2	0
C	0	1	0
D	0	3	0
E	0	4	0
H A	4	71	0
TOTAL	5	84	0

TOTAL GERAL		
SIM	NÃO	ABS
9	469	3

será alcançar o montante máximo, que pode chegar a 25% do valor distribuídos aos acionistas, e a divisão deste valor igual para todos, ou seja, dividir o valor reservado pelo número de trabalhadores da empresa.

Podemos avançar na forma de distribuição reduzindo a distância do piso/teto para alcançar o patamar do ano passado, bastando para isso a empresa aumentar o piso e reduzir o teto. Para que isso ocorra, é só diminuir o valor da PLR dos gerentes, que ganham mais, para aumentar o valor da PLR dos trabalhadores, que ganham menos.

Na visão sindical todos os trabalhadores contribuem igualmente



para o resultado alcançado pela empresa e no momento da distribuição da PLR este princípio deveria ser respeitado.

Vamos continuar lutando para conquistar a PLR de forma máxima e que a distribuição seja igual para todos os trabalhadores.

Por dentro das assembléias

Foram 12 seções de assembléias realizadas em Caxias, no período de 27 de julho a 1 de agosto de 2007, envolvendo a participação de 481 trabalhadores.

As assembléias tiveram a participação dos trabalhadores, mas ocorreram em curto espaço de tempo. Enfrentamos ainda o frio e a chuva, mas os trabalhadores resistiram e o Sindipetro-Caxias agradece a todos que participaram das

assembléias, apesar do mau tempo.

A exceção foi a assembléia do H.A., REDUC, que teve uma baixa adesão e uma longa duração, pois a oposição usa este momento para atacar a direção eleita.

Outro fato que deve ser destacado é o aumento significativo da participação dos trabalhadores no Terminal de Campos Elíseos, demonstrando a importância do tema bem como o aumento do efetivo próprio.

Faça já a sua adesão

O Plano Petros 2 está aberto para adesões até 29 de agosto de 2007. O PP2 é destinado aos trabalhadores petroleiros admitidos a partir de agosto de 2002 e que não possuem plano de previdência complementar, bem como de outros trabalhadores que estão sem plano patrocinado pela empresa.

Apresentação de potenciais participantes do Plano Petros

http://www.sindipetrocaxias.org.br/imprensa/informes/Apresentacao_Potenciais_ParticipantesPP2.ppt

Plano Petros 2



INFORMES DO JURÍDICO

Feriado de Turno - A 5ª Turma do TRT reformou a decisão procedente que condenava a Petrobrás a efetuar o pagamento dos dias laborados em feriados pelos trabalhadores de Regime de Turno, com base em Parecer do Ministério Público do Trabalho, na alegação de que o Petroleiro somente deve ser regido pela Lei 5.811/72. Outro ponto mencionado, é que o Termo Aditivo de Acordo Coletivo firmado, segundo o judiciário supriu para todos os trabalhadores o direito de receber o dia trabalhado, uma vez que já foram todos indenizados.

Os argumentos apresentam divergência entre si, pois ou deve ser negado pela não aplicação de qualquer outra lei, que não seja a Lei 5.811/72 ou pelo Termo Aditivo de Acordo Coletivo firmado.

Mais uma vez, fica demonstrado para a categoria que a lei que regulamenta a sua profissão, na verdade não lhe é benéfica. Esta lei fundamenta sempre as peças apresentadas pela Petrobrás, e no geral são contrárias ao interesse do trabalhador.

URP - Em Setembro de 2006, a Juíza determinou que fosse realizada Perícia, para apuração de valores. Estimou os honorários periciais em R\$ 200.000,00. Valor este que foi contestado pela Petrobrás, porém, homologado. Tendo sido realizado bloqueio judicial na conta da Petrobrás em Março/2007. O processo esta com o Perito Judicial desde Abril/2007 para apurar se é devido e o quanto é devido a cada um dos Remanescentes. No retorno dos autos, tanto o Sindicato quanto a Petrobrás serão chamados para se manifestar sobre o valor encontrado.

O sindicato não tem como informar prazos nesta ação, por não se tratar de atos do sindicato e sim do Judiciário.

AHRA - No dia 24/07 foi realizada assembleia no sindicato para saber se os Reclamantes concordam ou não com os cálculos apresentados pela Petrobrás. Foi explicado aos Reclamantes o motivo da diferença dos cálculos, quais sejam os principais: o índice de reajuste e o Imposto de Renda. Ocorre, que os valores de reajuste apresentados foram divergentes quanto ao mês aplicado e, o Imposto de Renda, nos cálculos da Petrobrás já foram

descontados. Após todas as explicações do Contador e do Jurídico, os presentes decidiram concordar com os cálculos.

Próximos passos: a petição informativa já foi protocolada na 5ª VT/DC e a Petrobrás deverá aguardar os tramites jurídico para ter vista dos autos. Se manifestar sobre a petição e junto do sindicato negar a necessidade de perícia, de forma que o processo deverá ser enviado ao Contador Judicial para atualização, e no retorno, o sindicato será intimado para saber o valor homologado pelo Juiz e Petrobrás intimada para o pagamento.

Contudo, se o juiz não concordar com as petições e houver determinação de perícia, os honorários serão pagos pela Petrobrás.

Minuto a Minuto 1460/2003 - Neste processo a Petrobrás perdeu nas duas instâncias no Rio e apresentou recurso para o TST. No momento está sendo realizada a Execução Provisória, onde os valores serão apurados e deverão ser depositados numa conta judicial, somente podendo ser liberado aos associados quando este recurso do TST for juntado ao processo na 3ª VT/DC e tendo sido julgado improcedente. No momento a Petrobrás está impugnando o valor cobrado pelo Perito Judicial de honorários. Não há nenhuma determinação a ser tomada pelo sindicato. Somente Juiz, Perito e Petrobrás é que atuam neste momento. Lembrando ainda que neste processo também serão calculados os minutos excedentes dos associados que laboram em regime administrativo. Não será necessária a apresentação de documentos por parte dos associados por enquanto. Também não será cobrado valores para elaboração de cálculos, haja vista a realização de perícia.

FIQUE POR DENTRO

Aposentadoria e a extinção do contrato de trabalho - Sempre existiu divergência doutrinária quanto ao pedido de aposentadoria extinguir ou não o contrato de trabalho. Caso o pedido voluntário não extinguisse o contrato de trabalho, a Empresa é que deveria mandar o empregado embora ao se aposentar e pagar a multa de 40% do FGTS e, caso entendesse o contrario, o empregado não receberia a multa de 40% ao se aposentar. Mencionado ainda que os funcionários publico e empregados de empresa de economia mista, não poderiam

permanecer no trabalho sem a realização de novo concurso publico.

Para evitar mais controvérsia, o TST emitiu a Orientação Jurisprudencial 177 afirmando que o contrato de trabalho era extinto com o pedido voluntário de aposentadoria, ainda que o empregado se mantivesse trabalhando.

Assim sendo, entendia-se que o contrato de trabalho era extinto e se o empregado continuasse trabalhando ter-se-ia um segundo contrato de trabalho com a mesma empresa. E, o empregado não receberia a multa de 40% do FGTS sobre o primeiro contrato de trabalho.

Contudo, o Ministro Sepúlveda Pertence do STF ratificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho, de forma que o empregado poderá continuar a trabalhar após receber o benefício previdenciário, sendo seu contrato de trabalho considerado um só. A OIJ 177 foi cancelada em 2006.

Com isto, o empregado poderá receber o benefício previdenciário com a aposentadoria voluntária sem que isso extinga o contrato de trabalho.

Porém, tal decisão ocasionou algumas dúvidas jurídicas, que somente poderão ser solucionadas com a análise do caso concreto, como por exemplo: caso o empregado receba o benefício previdenciário decorrente da aposentadoria e venha a ser afastado por doença, a empresa somente tem obrigação de efetuar o pagamento do salário do empregado nos primeiros 15 dias, cabendo a Previdência Social o pagamento 16º dia até o retorno, então, a pergunta é se a Previdência irá acumular o pagamento dos dois benéficos. Com relação aos empregados da Petrobrás existe ainda a AMS e o convenio da PETROS com o INSS. O jurídico da Petros está estudando o caso e irá informar aos participantes sobre as possíveis mudanças ou não no caso de aposentadoria voluntária pelo INSS sem o convenio com a Petrobrás.

É necessário ficar claro que não se trata de hipótese de retorno de empregados aposentados a Petrobrás. Somente aqueles que pretenderem se aposentar é que poderão o fazer sem o convênio INSS e Petrobrás se assim o quiserem.